



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CONTRATO nº 84/2015 - SEMGAB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Subsecretaria Municipal de Comunicação Social**, e de outro lado a Empresa **AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A**, inscrita no CNPJ nº. 31.944.002/0001-62, com sede na Rua Irineu Marinho, nº. 35 – Centro - Rio de Janeiro, neste ato, representada por seus bastantes Procuradores **Sr. Alexandre Mendonça Andrade**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de Identidade nº. 05.159.408-01 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.697.163.315.68 e o **Sr. Marcio Felix dos Santos**, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de Identidade nº. 099.251/06 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 955.041.337-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Pregão Presencial nº 15/2015 – SEMGAB, através do Procedimento Administrativo nº 11.721, de 12 (doze) de dezembro de 2014, fundamentado no Cód. 02.01.0413100042.012 Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A**, autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:





CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|------|--|-------|--------|-----------|--------------|
| 1 | Publicação de Atos Oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em corpo 09 (nove) com tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares e ter um mínimo de 10 (dez) páginas, periodicidade diária, com data expressa em jornal. Período de 12 (doze) meses. | Cm/cl | 2.500 | R\$ 20,00 | R\$50.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO: O Município pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

I – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **03 (três)** funcionários, sendo **02 (dois)** da Subsecretaria de Comunicação Social e **01 (um)** da **SEMGAB**,

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação,

III – O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada,

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93,





VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VIII – Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

X- A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **03 (três)** funcionários, sendo **02 (dois)** da Subsecretaria de Comunicação Social e **01 (um)** da **SEMGAB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA, FORMA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Local de entrega: De acordo com as solicitações da Subsecretaria de Comunicação Social, e o relatório das análises poderão ser enviados via e-mail para a Subsecretaria de Comunicação Social, ou no endereço da mesma na Rua Borges Alfradique, 60 – Centro – Silva Jardim;

II – O recebimento do objeto caberá a Subsecretaria de Comunicação Social, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

III – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Subsecretaria de Comunicação Social, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas;





VI – O aceite/aprovação dos produtos pela Subsecretaria de Comunicação Social não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas;

V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Subsecretaria de Comunicação Social, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer, no mínimo, 10 (dez) exemplares para cada publicação que constar na edição do referido jornal, no local de entrega previsto, conforme determinação da Subsecretaria de Comunicação Social;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

V – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;

VI – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE ou a terceiros,**





decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – Confeccionar edições extras conforme necessidade da administração;

VIII – Republicação de matérias que venham a ser publicadas com incorreção do próprio jornal, sejam sem ônus para a administração;

IX – Fornecer para a PMSJ telefones e e-mail de contato;

X – O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio-eletrônico ou mídia física (CD, DVD ou pen-drive). A empresa deverá indicar o endereço eletrônico para o qual serão encaminhados os textos para publicação;

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Fiscalização – Subsecretaria de Comunicação Social – SEMGAB;

II – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e **término previsto para o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 04.131.0004.2.012-3.3.90.39.00, Empenho nº **542/2015**.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de agosto de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

Alexandre Mendonça Andrade

AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A

Alexandre Mendonça Andrade
CPF: 697.163.315-68

Sormani Pereira da Silva

Subsecretária de Comunicação Social

Contratado

Marcio Felix dos Santos

AGÊNCIA O GLOBO SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A

Contratado
Marcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC RJ 099.251/0-6
CPF 955 041 337-34

Testemunhas:

1)

Nome: *Leonardo Campos André*

CPF nº *077.230.427.01*

Leonardo André
Gerente Comercial

2)

Nome: *Lucas Modurino de A. Lvo.*

CPF nº *157.565.228-18*

